



## REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE “NASCER EM TAVAREDE”

### **Preâmbulo**

Nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como ao abrigo das competências atribuídas às freguesias pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e considerando a necessidade de promover políticas locais de apoio à família, à natalidade e à fixação da população, a Junta de Freguesia de Tavares aprova o presente Regulamento de Incentivo à Natalidade – “Nascer em Tavares”, que define as condições de atribuição de um apoio social às famílias residentes na freguesia por ocasião do nascimento ou adoção de crianças.

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento estabelece o regime de atribuição do Incentivo à Natalidade, designado por “Nascer em Tavares”, promovido pela Junta de Freguesia de Tavares, com o objetivo de apoiar as famílias residentes na freguesia aquando do nascimento ou adoção de crianças.

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito de aplicação**

O incentivo à natalidade aplica-se aos agregados familiares com residência permanente e recenseados na Freguesia de Tavares há, pelo menos, dois anos consecutivos, contados imediatamente antes da data do nascimento ou da adoção da criança.

### **Artigo 3.º**

#### **Natureza do incentivo**

1. O incentivo à natalidade consiste na atribuição de um cabaz de nascimento.
2. O cabaz de nascimento é atribuído por cada criança nascida ou adotada com idade até doze meses.

#### **Artigo 4.º**

##### **Beneficiários**

1. Têm direito a requerer o incentivo:

- a) Os progenitores, em conjunto, quando sejam casados ou vivam em união de facto;
- b) Um dos progenitores, em caso de família monoparental;
- c) Os pais adotantes, em conjunto, ou o pai ou mãe adotante.

#### **Artigo 5.º**

##### **Candidatura**

- a) A candidatura é efetuada mediante requerimento próprio, disponível na Junta de Freguesia, junto do serviço de ação social.
- b) O prazo para a entrega dos documentos é de três meses após a data de Nascimento ou adoção.

#### **Artigo 6.º**

##### **Instrução do pedido**

O requerimento deve ser instruído com:

- a) Certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança;
- b) Documento legal comprovativo da adoção, quando aplicável;
- c) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade dos requerentes ou outro documento de identificação válido.
- d) Documento de identificação fiscal da criança e dos requerentes;
- e) Atestado emitido pela Junta de Freguesia comprovativo do cumprimento dos requisitos;
- f) Outros documentos considerados necessários.

#### **Artigo 7.º**

##### **Análise e decisão**

A decisão compete ao Executivo da Junta de Freguesia, fundamentado no parecer da assistente social.

#### **Artigo 8.º**

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 9.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, retroagindo a 1 de Janeiro de 2026, sem prejuízo do prazo estipulado no artigo 5º alínea b).

Tavarede, 06 de fevereiro de 2026